

DOI: 10.30612/rmufgd.v11i22.14394

Orientação sexual, identidade de gênero e imigração: a importância da Organização Não Governamental, *Rainbow Railroad*, em auxiliar imigrantes jamaicanos LGBTI+ no processo de solicitação do status de refugiado

Sexual orientation, gender identity and immigration: the importance of the Non-Governmental Organization, Rainbow Railroad, in assisting LGBTI+ Jamaican immigrants in the refugee status application process

Orientación sexual, identidad de género e inmigración: la importancia de la Organización No Gubernamental, Rainbow Railroad, para ayudar a los inmigrantes jamaicanos LGBTI+ en el proceso de solicitud de la condición de refugiado

Maiko Jhonata de Araújo Gomes

Mestre e Bacharel em Relações Internacionais pela
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
João Pessoa, Paraíba, Brasil

E-mail: maikojhonata@hotmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0110-6750>

Lucas Lira de Menezes

Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) e
Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da
Paraíba (UEPB) Teresina, Piauí, Brasil

E-mail: lucas_lira_menezes@hotmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3464-6171>

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar a importância da Organização Não Governamental canadense, Rainbow Railroad, no acolhimento e auxílio de imigrantes LGBTI+ provenientes da Jamaica, com foco na realocação desses indivíduos em novos países. Para tanto, a metodologia utilizada é a qualitativa exploratória, fazendo-se uso de fontes bibliográficas, como textos que abordem a temática sobre refugiados LGBTI+, assim como dados e documentos disponíveis no próprio site da Rainbow Railroad, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e de outras organizações de direitos humanos. Ademais, a hipótese que move o trabalho é que, pelo fato de não haver um tratado internacional que incorpore a concepção e aplicabilidade sobre a garantia de refúgio com base na orientação sexual e identidade de gênero, por parte dos Estados, nota-se que uma parte significativa desse processo é feito e/ou facilitado por atores não estatais.

Palavras-chave: Refugiados; LGBTI+; Rainbow Railroad; Canadá; Jamaica.

Abstract: The present paper has, as a general objective, to present the importance of the Canadian Non-Governmental Organization, Rainbow Railroad, in the reception and help of LGBTI+ immigrants from Jamaica. To this purpose, the methodology used is qualitative exploratory, making use of bibliographic sources, such as texts that address the topic of LGBTI+ refugees, as well as data and documents offered by the Rainbow Railroad, UNHCR and other human rights organizations. Therefore, according to the hypothesis that moves this work, due to the fact that there is no international treaty that incorporates the conception and applicability on the guarantee of refuge by sexual orientation and gender identity, by the States, it is noted that a significant part of this process is done and/or facilitated by non-state actors.

Keywords: Refugees; LGBTI+; Rainbow Railroad; Canada; Jamaica.

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo general presentar la importancia de la Organización No Gubernamental Canadiense, Rainbow Railroad, en la recepción y asistencia de inmigrantes LGBTI+ de Jamaica, centrándose en la reubicación de estos individuos en nuevos países. Por lo tanto, la metodología utilizada es cualitativa exploratoria, haciendo uso de fuentes bibliográficas, como textos que abordan el tema de refugiados LGBTI+, así como datos y documentos disponibles en el sitio web de Rainbow Railroad, del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados (ACNUR) y otras organizaciones de derechos humanos. Asimismo, la hipótesis que impulsa el trabajo es que, debido a que no existe un tratado internacional que incorpore la concepción y aplicabilidad de la garantía de refugio por orientación sexual e identidad de género,

por parte de los Estados, se advierte que a una parte significativa de este proceso es realizada y/o facilitada por actores no estatales.

Palabras-clave: Refugiados; LGBTI+; Rainbow Railroad; Canadá; Jamaica.

Recebido em
19/03/2021

Aceito em
02/03/2022

INTRODUÇÃO

Nas últimas seis décadas, o mundo tem observado o florescimento de uma diversidade de eventos nos mais diversos setores da sociedade, responsáveis por moldar a forma que os governantes e tomadores de decisão enxergam essas novas realidades e, conseqüentemente, passam a adotar formas de lidar com elas. Alguns eventos significativos deste período são: a descolonização de dezenas de países, o fim da Guerra Fria, a eclosão de guerras civis, o desenvolvimento e expansão da internet, novas tecnologias, novas ameaças, a transnacionalização de movimentos sociais, etc.

Por sua vez, a forma que os Estados e seus representantes enxergam a população de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBTI+)¹ também passou por mudanças significativas. De modo geral, dezenas de países descriminalizaram relações consensuais entre adultos do mesmo sexo; uma quantidade considerável legalizou o casamento homoafetivo² e o direito à adoção de crianças; assim como incorporou em seu aparato legal medidas protetivas para com essa população. Contudo, observa-se ainda que uma parcela significativa de países do mundo continua a adotar medidas punitivas e restritivas aos indivíduos dessa comunidade, ao ponto de que, em muitos casos, as vidas dessas pessoas correm risco. Ademais, nota-se ainda que, mesmo nos países que adotam medidas legais a favor e/ou em defesa da população LGBTI+, não é o suficiente para garantir um estado de segurança plena para esses indivíduos, visto que a população e outros atores não estatais podem ser os responsáveis por perpetuar violência, opressão e perseguição.

- 1 De antemão, é válido destacar que não há uma sigla universalmente aceita, sendo assim, não há um uso mandatório, variando de acordo com o indivíduo/movimento social/país/região. Segundo o site britânico *The Gay UK* (2018), atualmente a sigla desse movimento é composta por 12 letras e 1 número “LGBTQQICAP-F2K+”. Contudo, para os devidos fins deste trabalho, optou-se pelo uso do acrônimo “LGBTI+”, também utilizado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABLGBT), de modo que a sigla significa: lésbicas, gays, bissexuais, transexuais (e travestis), pessoas intersexo e “+”, caracterizando toda uma imensidão de identidades de gênero, orientações sexuais e características sexuais.
- 2 De acordo com Dias (2009), quando dois seres humanos decidem entrar em um relacionamento, ao passo do mesmo chegar à classificação de união estável ou casamento, é a união de afetos que está em vigor, não necessariamente a atração sexual. Portanto, a autora prefere definir os relacionamentos como homoafetivos ou heteroafetivos, ao invés de homossexuais e heterossexuais, respectivamente. Neste contexto, um relacionamento homoafetivo é composto por duas pessoas do mesmo gênero que compartilham um vínculo afetivo entre elas. Ademais, para a autora, todo relacionamento possui raízes em algum tipo de vínculo afetivo, que, como resultado, gera o enlaçamento de vidas com diferentes impactos de caráter pessoal e patrimonial. Assim, o Estado deve reconhecer a existência destes relacionamentos no âmbito legal e garantir tutela jurídica para os mesmos.

Como consequência, viver como pessoa abertamente (ou perceptivelmente) LGBTI+ ainda é um risco em diferentes partes do mundo. Assim, anualmente, um número considerável de pessoas desse grupo social emigra de seus países em busca de lugares mais seguros ou solicitam formalmente o status de refugiado para outros países. Contudo, apesar dos estudos sobre imigração e refugiados não serem novidade nas diversas disciplinas humanas e sociais, observa-se ainda certa incipiência no que tange pesquisas acerca da solicitação e reconhecimento do status de refugiado com base na orientação sexual e identidade de gênero (OSIG). A título de exemplo, ao pesquisar os termos “refugiado”, “refúgio”, “imigrante” ou “imigração” associados ao termo “LGBTI+” na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), foram encontrados apenas dois resultados: uma Dissertação no campo do Direito e uma Dissertação no campo da Antropologia. Por sua vez, foi encontrado um único artigo sobre refugiados LGBTI+ na Rede Scielo, intitulado “‘Refugiados LGBTI’: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência”, sob autoria de Isadora Lins França (2017).

De acordo com os Princípios de Yogyakarta (2006, p. 7), orientação sexual representa um tipo de autoidentificação pautado em um conjunto de características influenciadas pela atração e/ou relação emocional, afetiva ou sexual dos seres humanos, seja para com pessoas do mesmo gênero (homossexual), gênero distinto (heterossexual) ou mais de um gênero (bissexual/ pansexual). Por sua vez, identidade de gênero, diz respeito à forma que os indivíduos manifestam seus gêneros socialmente, geralmente a partir de experiências internas e individuais. É válido destacar que a identidade de gênero pode corresponder ao sexo atribuído no nascimento (cisgênero) ou ser diferente (transgênero).

Dado o exposto, o presente trabalho objetiva evidenciar a importância do papel desempenhado pela Organização Não Governamental (ONG) canadense *Rainbow Railroad* no acolhimento de refugiados LGBTI+ provenientes da Jamaica e o subsequente processo de envio desses indivíduos para novos países, em segurança. Portanto, o problema de pesquisa pode ser caracterizado como: Qual o papel desempenhado por atores não estatais – mais especificamente, a ONG *Rainbow Railroad* - no auxílio e acolhimento de refugiados LGBTI+ no Sistema Internacional moderno?

Entretanto, é válido destacar que o presente trabalho reconhece que o status de refugiado é uma definição legal adotada no Direito Internacional para se referir a qualquer indivíduo que por razões de pertença a um determinado grupo social ou opinião política, sofre ameaças e perseguições, ao ponto de ameaçar sua própria segurança e vida (ACNUR, 1951). Assim, o foco aqui não é analisar quantos jamaicanos LGBTI+ conseguiram o status de refugiado, com base na OSIG, no Estado canadense. Busca-se analisar a importância do papel desempenhado

pela *Rainbow Railroad*, um ator não-estatal, no que tange o auxílio de jamaicanos LGBTI+ que saem de seu país - devido à forte LGBTIfobia³ - à procura de lugares mais seguros. Ademais, é válido destacar que a escolha deste fluxo migratório advindo da Jamaica explica-se devido ao fato que dos 799 indivíduos LGBTI+ que a *Rainbow Railroad* conseguiu ajudar a chegar em novos países em segurança, 568 eram jamaicanos.

Para tanto, este trabalho faz uso da metodologia qualitativa exploratória, dado que a mesma possibilita que o tema aqui abordado seja aprofundado e a bibliografia seja levantada, de modo a familiarizar leitores e/ou futuros pesquisadores com esta temática. Portanto, optou-se pelo uso de tal modelo metodológico visto que temáticas relativas à população LGBTI+ ainda seguem incipientes nos campos de Ciência Política e Relações Internacionais, principalmente no contexto específico de solicitação de refúgio com base na OSIG e a importância das ONGs neste processo. Assim, os objetivos desta pesquisa são: (1) evidenciar as dificuldades no processo de pedido de refúgio com base na orientação sexual e identidade de gênero; (2) destacar a importância de atores não estatais no auxílio e acolhimento de refugiados; e (3) demonstrar que o pedido de refúgio por pessoas LGBTI+ pode advir inclusive de países que não criminalizam a homossexualidade com pena de morte, como a Jamaica.

Portanto, a hipótese aqui observada é que, pelo fato de não haver um tratado internacional que aborde a concepção e aplicabilidade sobre a garantia de refúgio por orientação sexual e identidade de gênero, nota-se que conceder refúgio com base neste critério pode variar de acordo com cada Estado. Apesar do Estado ser o responsável por garantir – ou não – o status legal de refugiado para um indivíduo, atores não estatais, como as ONGs, desempenham um papel significativo no acolhimento destes indivíduos, enquanto o status legal ainda não lhes é garantido, assim como auxiliam processos burocráticos e garantem ajuda financeira para estes solicitantes.

Dito isto, o artigo está seccionado em três partes. Em um primeiro momento, é apresentada a concepção de refugiado de acordo com a “Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados” de 1951 do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Em seguida, aprofunda-se a discussão sobre como as normas do Direito Internacional não incorporam de-

3 De acordo com o glossário de termos apresentado pela ILGA (2014), homofobia representa uma diversidade de manifestações de preconceito, discriminação, ódio e violência contra homossexuais (lésbicas ou gays), com base no medo, raiva irracional, intolerância e/ou ódio apenas por serem homossexuais. Bifobia e transfobia, por sua vez, são termos que se utilizam da mesma lógica, porém aplicada a indivíduos bissexuais e pessoas transgêneros (e/ou de identidades de gênero divergentes), respectivamente (ILGA, 2014, p. 2-19). Neste sentido, com o intuito de englobar as diferentes formas de preconceito e discriminação para com a população LGBTI+ de modo geral, o trabalho prefere fazer uso da definição “LGBTIfobia”.

vidamente a opção de solicitação de status de refugiado com base na OSIG. A segunda seção tem como objetivo apresentar a importância da *Rainbow Railroad*, uma ONG canadense, no auxílio de solicitantes de status de refugiado e de refugiados LGBTI+ provenientes da Jamaica. Por fim, na seção final, com o intuito de compreender o porquê de um alto número de jamaicanos LGBTI+ solicitarem anualmente o status de refúgio, serão detalhadas as problemáticas em fazer parte dessa comunidade no país e as principais fontes e manifestações de violências para com essa população.

CONCESSÃO DE REFÚGIO COM BASE NA ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

De acordo com a “Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados” da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1951, um refugiado é alguém que, por razões de raça, religião, opinião política, nacionalidade ou pertença a um determinado grupo social, sofre ameaças e perseguições, ao ponto de não poder e/ou não desejar permanecer/regressar ao seu país de origem (ACNUR, 1951, p. 2). Como consequência, nenhum Estado signatário da Convenção pode expulsar ou devolver um refugiado ao seu país de origem, visto que suas liberdades, ou até mesmo suas vidas, estariam em ameaça (ACNUR, 1951, p. 15-16).

Apesar de haver a definição de refugiado na Convenção de 1951, existe ainda uma dificuldade terminológica em reconhecer as diferenças entre um refugiado e um migrante. De acordo com o “Glossário Sobre Migração”, elaborado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), de 2009, não existe uma definição amplamente aceita e utilizada na agenda internacional para “migrante”. Neste sentido, a concepção apresentada pela OIM é que um migrante é todo indivíduo que decide migrar, por diferentes razões e circunstâncias, sem haver, entretanto, fatores ou atores externos que o forcem a tomar tal medida. Ou seja, são pessoas e membros de uma família que partem de uma região para outra, tendo como principal objetivo melhorar as suas condições materiais, sociais e econômicas. Neste cenário, existem tanto migrantes internos, quanto internacionais (OIM, 2009, p. 45). A principal diferença entre um migrante e um refugiado, portanto, é o fator “ameaça a vida”, visto que os refugiados são aqueles que encontram-se em uma posição de tamanha insegurança e medo, por serem quem são, que não podem ou desejam retornar a seus países de origem.

Além da Convenção de 1951, foi elaborado o “Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados”, em 1967. O Protocolo surgiu como consequência das novas questões de refúgio

que vieram à tona após 1951, ao ponto de o Sistema Internacional julgar como necessário amplificar a aplicação das disposições da Convenção a estes novos casos (ACNUR, 2011, p. 6). Por sua vez, o ACNUR lançou o “Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Estado de Refugiado” em 2011, com o intuito de preencher lacunas observadas na garantia ao direito de refúgio e apresentar possíveis caminhos a serem adotados pelos Estados em seus aparatos internos. Dessa forma, a categoria refúgio por orientação sexual e identidade de gênero (OSIG) é abrangida oficialmente no documento de 2011.

Dessa maneira, a orientação sexual ou identidade de gênero podem ser elementos relevantes para a designação de refúgio, quando o indivíduo tenha sido submetido a uma ação persecutória ou discriminatória. As solicitações mais comuns envolvem pessoas LGBTI+ que enfrentaram hostilidade pública, diferentes tipos de abuso e violência, ou discriminação, geralmente elementos cumulativos. Assim, apesar de boa parte dos refugiados LGBTI+⁴ serem provenientes de países que criminalizam práticas relacionadas à OSIG, um solicitante advindo de um país que não criminalize tais questões, ainda assim poderá apresentar uma solicitação de refúgio válida. Para tanto, o solicitante deve comprovar que o Estado é conivente ou tolerante com práticas discriminatórias ou violência perpetrada contra o solicitante, ou que o aparato estatal é incapaz de protegê-lo de maneira efetiva (ACNUR, 2011, p. 83).

De acordo com o relatório “Homofobia de Estado”⁵ de 2020, elaborado pela Associação Internacional de Gays e Lésbicas (ILGA, sigla em inglês)⁶, dos 193 Estados-membros da ONU, 69 ainda criminalizam relações consensuais entre adultos do mesmo sexo, de modo que 11 países aplicam a penalização por morte.⁷ Contudo, o relatório reconhece ainda que existem diversos países que não criminalizam oficialmente práticas homossexuais, mas ainda é observado um alto índice de ataques, assassinatos e perseguições a pessoas LGBTI+ (ILGA, 2020).

4 Entre as diferentes categorias de refugiados apresentadas no “Glossário Sobre Migração” da OIM, de 2009, duas definições merecem atenção aqui: refugiados reconhecidos e refugiados de facto. Os reconhecidos são aqueles que possuem o direito de solicitar o status de refugiado por se enquadrarem em uma das categorias definidas tanto na Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, quanto no Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, de 1967. Refugiados de facto, por sua vez, são aqueles indivíduos que não podem ou não querem regressar ao país de origem por temor a vida, mas que não se encaixam em uma das categorias definidas pelos documentos de 1951 e 1967 (OIM, 2009, p. 62). Neste contexto, refugiados LGBTI+ seriam categorizados como refugiados de facto.

5 Nome original, em inglês: *State-Sponsored Homophobia*.

6 Nome original, em inglês: *The International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association*.

7 Dos 11, em seis deles é a penalização oficial, sendo: Arábia Saudita, Brunei, Irã, Iêmen, Mauritânia e Nigéria. Além disso, a pena de morte não é a regra, mas pode ser aplicada em um homossexual no Afeganistão, no Catar, nos Emirados Árabes Unidos, no Paquistão e na Somália.

Dessa maneira, a perseguição contra indivíduos LGBTI+ manifesta-se das mais diversas formas, desde medidas adotadas pelo Estado, como por outros atores. A perseguição estatal pode ser efetivada, por exemplo, através da criminalização de relações entre pessoas do mesmo sexo, ou ser resultado de violências praticadas por agentes estatais, como a Polícia ou as Forças Armadas. No caso dos países que possuem algum tipo de lei criminalizando relações entre pessoas do mesmo sexo, entende-se que o país é incapaz ou se recusa a proteger o solicitante. Neste contexto, compreende-se que não existe a possibilidade de uma pessoa buscar proteção por parte do Estado. Assim, o solicitante não precisa comprovar que buscou por ajuda, mas deve demonstrar que a proteção seria ineficaz ou que provavelmente não estaria disponível caso ele retornasse (ACNUR, 2011, p. 170-184).

Além do Estado, a perseguição e opressão pode advir de atores não estatais internos, como outros indivíduos (membros da família e vizinhos) e, até mesmo, grupos armados ou violentos, como, por exemplo, paramilitares, grupos rebeldes, gangues criminosas e agentes fiscalizadores, que podem ter como alvo específico essa parcela da população. Neste cenário, o Estado deve ser responsável por garantir a proteção contra a perseguição por parte de agentes não estatais. Contudo, essa proteção é considerada indisponível ou inefetiva quando a polícia não atende aos pedidos de proteção ou quando ocorre uma recusa ou falha, por parte das autoridades locais, em desempenhar seus papéis de investigação e punição para com os agentes não estatais responsáveis por perpetuar violência contra indivíduos LGBTI+ (ACNUR, 2011, p. 196).

Destarte, pelo fato da LGBTIfobia manifestar-se, em diferentes formas e graus, ao redor do globo, conseguir sair de seus países de origem não representa um cenário de segurança e estabilidade. Durante a detenção dos solicitantes de refúgio e refugiados LGBTI+ no Estado de trânsito ou de asilo,⁸ diversos abusos e violências podem vir à tona, incluindo violência sexual. Dentre essas violências, existe a possibilidade de uma pessoa transgênero ser mantida em isolamento ou ser alocada em espaços de convívio destinados a uma população com identidade de gênero distinta deste indivíduo. Ademais, pessoas transgênero necessitam de determinados cuidados médicos – entre eles, terapia hormonal – que por vezes lhes são negados dentro deste contexto de trânsito entre países. De modo ainda mais abrangente, pelo

8 É comum refugiados e imigrantes almejem a entrada em um país em específico. Contudo, para chegar até seu destino desejado, há a possibilidade de terem que passar e ficar temporariamente em um outro país, até conseguirem seguir com seus percursos. Geralmente, esses indivíduos ficam alocados em campos de refugiados, ONGs ou outros tipos de agências de acolhimento. De modo mais específico, a Organização Internacional para as Migrações (OIM), define Estado de trânsito como: “Designa o Estado diferente do Estado de Origem e do Estado de Destino, que uma pessoa transita para chegar ao Estado de origem ou Estado de destino ou de residência habitual” (OIM, 2009, p. 26).

fato dos solicitantes LGBTI+ terem que ficar nos mesmos espaços que os demais solicitantes, há a possibilidade de serem atacados e perseguidos pelos outros refugiados/solicitantes não LGBTI+, principalmente se forem provenientes de países onde as relações entre pessoas do mesmo sexo são criminalizadas (ACNUR, 2010, p. 10-11).

Em vista disso, um dos pontos centrais na garantia de refúgio é a identidade. Assim, tanto os requerentes de asilo, seus advogados e autoridades de imigração buscam o mesmo objetivo, que seria provar que aquele indivíduo, de fato, é perseguido apenas por ser quem é. Como destacado por Bohmer e Schuman (2008, p. 88-89), muitos indivíduos não possuem documentos capazes de provar a qual grupo social eles fazem parte e, por isso, sofrerem perseguições ao ponto de entrarem em processo de pedido de refúgio. Neste contexto, essas pessoas se utilizam de reputação, histórias e relacionamentos para comprovar suas identidades, o que, por sua vez, pode ser interpretado pelos funcionários da imigração como uma tentativa de evitar responder os questionamentos feitos (Ibidem, 2008). Apesar das autoras não fazerem menção a questões envolvendo a OSIG, o mesmo pode ser observado entre indivíduos LGBTI+, que, muitas vezes, não possuem documentos legais capazes de comprovar suas orientações sexuais e identidades de gênero.

Neste contexto, a autoidentificação com base na OSIG pode ser manifestada através da sua conduta ou ato sexual, vestimentas, aparências externas, a forma como o solicitante vive em sociedade, ou como o indivíduo expressa (ou desejaria expressar) sua identidade. Portanto, como exposto nas Diretrizes de 2011, os tomadores de decisões sobre solicitações de refúgio, com base na OSIG, devem atentar-se em não tomar decisões baseadas em concepções superficiais sobre o que eles julgam como experiências específicas de pessoas LGBTI+, ou em pressuposições equivocadas, culturalmente inapropriadas ou estereotipadas (ACNUR, 2011, p. 170-189).

Paralelamente, nos casos de pedido de asilo com base na OSIG, a autoidentificação nem sempre é o suficiente, visto que esses indivíduos precisam provar que sofrem perseguição e perigos na sociedade por serem quem são. Logo, precisam descrever como a sociedade os reconhece como pessoas LGBTI+, se são perseguidos por serem ou por “parecerem” membros dessa comunidade. Como consequência, muitos funcionários da imigração consideram uma importância significativa na natureza pública da OSIG do indivíduo, ao ponto de negar o pedido de refúgio para aqueles que não “pareçam” ser pessoas LGBTI+, com a justificativa de que esses indivíduos podem fugir da perseguição. Contudo, a necessidade de um indivíduo LGBTI+ ter que se esconder e/ou manter sua OSIG oculta, com o objetivo de permanecer seguro, por si só representa um discurso problemático, visto que o próprio ato de se esconder evidência

a existência de um medo frequente causado pela perseguição e discriminação por fazerem parte de um grupo social específico (BOHMER; SHUMAN, 2008, p. 239).

Por sua vez, é válido realçar que o que se entende por “comunidade LGBTI+”, na realidade, é uma concepção guarda-chuva que abarca uma variedade de identidades de gênero e orientações sexuais, ao ponto de que as violências e perseguições não se manifestam de forma unitária, mas sim variam de acordo com o indivíduo. Dessa forma, solicitações de refúgio baseadas na OSIG podem ser feitas por membros de subgrupos específicos dentro do que se entende como “comunidade LGBTI+”. Contudo, é válido destacar que dentro dos referidos subgrupos, as experiências vivenciadas por seus respectivos membros são múltiplas e podem ser divergentes entre os subgrupos e, até mesmo, entre membros de um mesmo grupo. Logo, é essencial que ao analisarem cada solicitação de refúgio, os tomadores de decisões levem em consideração o contexto e as narrativas individuais que são plurais e não se enquadram em experiências ou categorias estáticas e universais (ACNUR, 2011, p. 185).

Assim, antes da chegada nos países de destino, muitos refugiados LGBTI+ vivem suas vidas às sombras da sociedade e em isolamento social, com receio de discriminação e perseguição. Dessa maneira, durante o pedido de refúgio, no qual esses indivíduos devem comprovar suas identidades como pessoas LGBTI+, resultados negativos podem vir à tona. O próprio ato de terem que “revelar” essa parte de suas vidas, que por muito tempo tiveram que esconder, pode desencadear uma série de traumas e ansiedades. Outra questão é o fato de que boa parte dos funcionários da imigração, advogados e equipe técnica é cisgênero/heterossexual e representa justamente aqueles indivíduos que costumam perseguir pessoas LGBTI+. Mas, de modo ainda mais significativo, como esses indivíduos devem revelar sua orientação sexual e/ou identidade de gênero durante o pedido de refúgio, existe um medo constante de que, uma vez que o pedido seja rejeitado, essas pessoas serão deportadas de volta para seus países de origem (MULÉ; GAMBLE, 2018, p. 211-212). Uma vez deportados e, agora, abertamente LGBTI+, esses indivíduos podem sofrer manifestações de violência e discriminação de forma ainda mais frequentes e diretas.

Diante do exposto, é importante destacar que, atualmente, 148 países do globo ratificaram seja a Convenção de 1951, seja o Protocolo de 1967, de modo que 143 ratificaram ambos. Contudo, levando em consideração o que foi apresentado aqui, nota-se que as questões relativas à solicitação de refúgio com base na OSIG só aparecem no documento de 2011, que não se manifesta como um acordo internacional de mesmo nível e peso que os outros dois. Sendo assim, o Manual de 2011 trata apenas da determinação da condição de refugiado de acordo com os dois instrumentos internacionais de âmbito universal. Logo, apesar do Manual apre-

sentar conceitos, problematizações e direções que os Estados podem adotar, ele segue sendo optativo (ACNUR, 2011, p. 8-67).

Isto posto, observa-se que, desde 1951, houve um alargamento no que tange a garantia do status de refugiado para diferentes grupos sociopolíticos. Contudo, é válido realçar que nenhum dos tratados internacionais sobre os direitos do refugiado, no caso a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, abarca a garantia de refúgio com base na OSIG. Assim, apesar do Manual de 2011 do ACNUR possuir um caráter meramente sugestivo sobre quais direções os Estados podem seguir, ele representa um avanço no que diz respeito ao reconhecimento de refúgio para a população LGBTI+ em condições de risco. Todavia, é evidente que existem certas nuances e cuidados a serem levados em consideração na garantia de refúgio a esses indivíduos, visto que enfrentam uma interseção de violências e perseguições específicas, entre ser refugiado e LGBTI+.

Dessa maneira, determinados países do globo já incorporaram, em seu aparato jurídico, essa parcela da população como categoria específica em que o refúgio pode ser concedido. Assim, o tópico a seguir destina-se à exposição sobre o acolhimento de refugiados com base na OSIG no Canadá, de modo a evidenciar a importância da Organização Não Governamental (ONG) *Rainbow Railroad* neste processo.

A IMPORTÂNCIA DAS ONGS PARA IMIGRANTES LGBTI+: O CASO DA RAINBOW RAILROAD

Desde a década de 1960, o Canadá tem construído uma forte estrutura de leis e políticas públicas para a recepção de imigrantes e refugiados e a consequente inserção desses indivíduos na sociedade canadense. Em 1962, por exemplo, o governo federal excluiu o critério de raça como uma característica do sistema de imigração. Já em 1967, o governo estabeleceu um “sistema de pontos”, que passou a ignorar características como raça, etnia e nacionalidade e passou a focar em questões como habilidades de trabalho, formação acadêmica, domínio do idioma (francês ou inglês) e conexões familiares com indivíduos já residentes no país. Dois anos depois, em 1969, o Canadá tornou-se um dos signatários da Convenção de 1951 e, por consequência, do Protocolo de 1967. Por sua vez, em 1976, foi aprovada uma nova lei de imigração, que, pela primeira vez, reconheceu os refugiados como um grupo distinto, com direitos e proteções diferentes dos outros imigrantes (DIRKS, 2020, n.p.).

Dessa maneira, o país não só se destaca internacionalmente devido a sua postura receptiva para com imigrantes e refugiados, como recebe destaque por garantir refúgio às solicitações feitas com diferentes fundamentações sociopolíticas, entre elas, solicitação de refúgio com base na OSIG, como será exposto a seguir.

Como foi discutido ao longo do tópico anterior, pelo fato de não haver nenhum tipo de jurisdição a nível internacional que obrigue os Estados a reconhecerem o status de refugiado com base na OSIG, fica a critério de cada Estado adotar tal postura ou não. Neste contexto, em 1991, o Canadá foi o primeiro país do mundo a conceder status de refugiado com base na orientação sexual. Dois anos depois, a Suprema Corte do Canadá determinou que a categoria “grupo social específico”, definido pela Convenção de 1951, também deveria incorporar solicitações de refúgio feitas com base na orientação sexual, dentro da lei canadense de refugiados. Em 1995, o tribunal canadense de refugiados se tornou o primeiro a fornecer treinamento para juízes, no que se refere a informações relativas à situação dos cidadãos LGBTI+ de diferentes países (FOBEAR, 2014, p. 52).

Neste contexto, apesar de o governo canadense dispor de um leque significativo de proteções e auxílios legais, os principais atores responsáveis por auxiliar no processo de acolhimento e inserção de refugiados na sociedade canadense são as ONGs. Segundo Muraleedharan e Bryer (2020, p. 24), ONGs são organizações estratégicas compostas com o objetivo de lidar com diversos problemas relativos ao desenvolvimento social.

De um modo geral, observa-se que os Estados (principalmente os de grandes proporções) falham em incorporar adequadamente, à governança formal da sociedade, determinadas questões sociopolíticas enfrentadas por certos indivíduos e grupos sociais. Consequentemente, as parcelas da sociedade formadas por minorias étnicas e religiosas e/ou que defendem perspectivas políticas críticas, podem se sentir excluídas dos locais de tomada de decisão (TEEGEN; DOH; VACHANI, 2004, p. 5). Neste contexto, a exclusão social e a violência manifestada contra tais indivíduos, podem representar fatores suficientes para que procurem refúgio em outros países.

Ao ser possível identificar uma falha no papel do Estado em responder às necessidades dessas parcelas sociais, outros atores podem ser cruciais para auxiliar no acolhimento e suporte desses indivíduos. De acordo Teegen, Doh e Vachani (2004, p. 5), em um contexto que os regimes governamentais são considerados ineficientes, fracos ou incapazes de compreender e responder as necessidades e reivindicações dessas pessoas, as ONGs podem acabar por preencher estes espaços, ou seja, buscam garantir que essas vozes sejam ouvidas e as reivindicações desses indivíduos sejam garantidas.

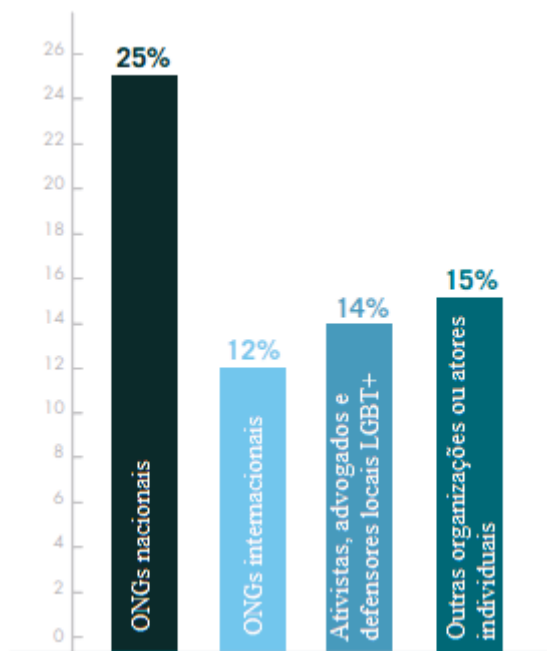
Como consequência desse papel de ajudar e dar voz àqueles que não foram ouvidos ou que não tiveram seus direitos garantidos pelas instituições governamentais formais, as ONGs passaram a ganhar ampla exposição nas últimas décadas, especialmente sobre a participação durante crises múltiplas, incluindo questões relacionadas à migração. No que se refere às ONGs que se dispõem em auxiliar imigrantes e refugiados, elas adotam um sistema de defesa de direitos, ou seja, uma infraestrutura transfronteiriça composta por membros motivados por valores compartilhados em vez de questões de competência ou conteúdo, com o intuito de garantir direitos a esses indivíduos. O envolvimento cada vez mais crescente das ONGs na proteção de requerentes de asilo e na defesa de direitos resultou em uma amplificação da vigilância não estruturada da ação governamental (MURALEEDHARAN; BRYER, 2020, p. 24).

Em vista disso, as ONGs podem auxiliar e defender as pessoas de várias maneiras: através do lobby e pressão política; representação e consulta especializada em fóruns de tomada de decisão; desenvolvimento de pesquisas e conferências; organização de tribunais populares; monitoramento e exposição de certas ações e omissões por parte do Estado; compartilhamento de informações para constituintes-chave; definição e desenvolvimento de agendas políticas; organização e promoção de chamadas públicas por boicote. Assim, observa-se que, através de uma multiplicidade de mecanismos, as ONGs não só são capazes de dar voz e representar parcelas sociais sistematicamente excluídas, mas, também, de fornecer acesso a estes indivíduos a determinadas instituições e espaços, ao passo de eles conseguirem conquistar determinados ganhos sociais e conseguirem mitigar efeitos negativos causados pelas ações de terceiros (TEEGEN; DOH; VACHANI, 2004, p. 5).

De modo mais específico, Lee e Brotman (2011, p. 256-271) destacam que além das ONGs focadas em auxiliar refugiados, existem aquelas que adotam um recorte ainda mais específico: refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI+. Ou seja, essas ONGs não só buscam ajudar estes indivíduos a serem devidamente incorporados em um novo Estado, como, também, levam em consideração suas demandas e especificidades, que variam de acordo com a identidade de gênero e/ou orientação sexual. Segundo os autores, ao reunir refugiados que compõem a sigla LGBTI+, essas ONGs empenham-se em construir estruturas sociopolíticas capazes de aumentar a consciência crítica entre estes indivíduos, oferecer oportunidades de autorrepresentação e organizar formas de combate aos diferentes tipos de violência vivenciados por essa parcela populacional. É importante realçar que as manifestações de violência experienciadas por refugiados LGBTI+ podem ser divididas em dois momentos: as violências e perseguições enfrentadas em seus países de origem, o que os levaram a solicitar o status de refugiado, e; aquelas vivenciadas no novo país (e/ou no Estado de trânsito), seja durante a chegada no aeroporto, nos centros de detenção ou durante as entrevistas avaliativas (Ibidem, 2011).

Em 2015, o ACNUR, em parceria com dezenas de escritórios locais, ONGs parceiras e órgãos estatais ao redor do globo, elaborou o relatório “Protegendo Pessoas com Diversas Orientações Sexuais ou Identidades de Gênero”⁹. Neste, é analisado como funcionam os pedidos de refúgio com base na OSIG, os principais atores a auxiliar neste processo e caminhos futuros a serem tomados. Dessa forma, de acordo com o relatório, mais de um terço dos escritórios participantes relataram ter acordos de colaboração em andamento com organizações ou atores externos que fazem contato com pessoas LGBTI+. Deste total, como exposto no gráfico 1, 37% diz respeito a ONGs, sendo 25% de caráter nacional e os outros 12% de caráter internacional (ACNUR, 2015, p. 21).

Gráfico 1- Medidas de colaboração implementadas pelos escritórios participantes para conduzir o alcance de pessoas LGBTI+ de interesse



Fonte: ACNUR, 2015, p. 21. Tradução nossa.

9 Tradução nossa. Nome original, em inglês: Protecting Persons with Diverse Sexual Orientations and Gender Identities: A Global Report on UNHCR’s Efforts to Protect Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Intersex Asylum-Seekers and Refugees.

Diante do exposto, observa-se que o auxílio e acolhimento de refugiados manifesta-se como uma rede composta por multiautores, seja estatais, não estatais, privados, ou, até mesmo, indivíduos. Neste contexto, o propósito deste trabalho é evidenciar o papel desempenhado pela *Rainbow Railroad*, uma ONG canadense destinada a auxiliar solicitantes de refúgio LGBTI+ das mais diversas partes do mundo. Fundada em 2006, a *Rainbow Railroad* tem como principal objetivo encontrar um caminho seguro para que pessoas LGBTI+ em situação de perigo e ameaça possam começar uma nova vida, livre de perseguições, em outros países. Ao longo de quinze anos de história, a organização já auxiliou 799 pessoas advindas de 38 países a chegarem em novos países em segurança (RAINBOW RAILROAD, 2021a).

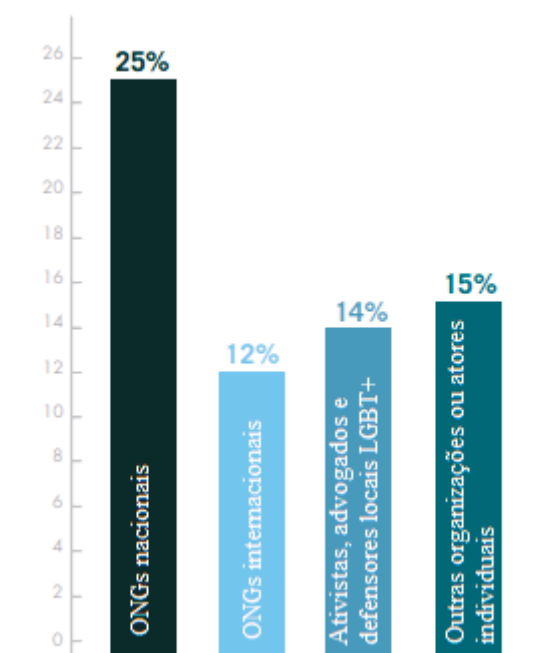
Assim, para que a organização possa cumprir esse objetivo, ela adota um formato constituído em três etapas: (1) informação: verificam cada caso, buscam compreender as circunstâncias enfrentadas por cada indivíduo e decidem sobre como podem ajudar essas pessoas; (2) apoio: determinam prováveis rotas para a segurança e criam conexões com contatos locais que podem garantir apoio logístico e pré-viagem; (3) viagem: apesar de ser uma organização canadense, a *Rainbow Railroad* provê viagem para outros países do mundo e buscam garantir um apoio pós-viagem (RAINBOW RAILROAD, 2021b).

Com o intuito de garantir uma vida segura para refugiados LGBTI+, a *Rainbow Railroad* possui diversas conexões internacionais, sendo membro de redes de informação e ONGs de caráter internacional. Assim, a organização é membro do conselho da ILGA, além de ser membro da *Dignity Network*, da *The Commonwealth Equality Network* e da *Council for Global Equality* (RAINBOW RAILROAD, 2021b).

Além das viagens de emergência, a ONG também desenvolve outras atividades voltadas para os refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI+, sendo: (1) apoio estrutural: garantia de alojamento e acesso a medicamentos e cuidados médicos essenciais; (2) apoio de parceiros: visto que a *Rainbow Railroad* possui diversas conexões locais, nacionais e internacionais, ela garante que, em caso de emergência ou necessidade, o indivíduo possa estar em contato direto com algum desses parceiros; (3) pesquisa e monitoramento: através das conexões internacionais, a organização consegue monitorar acontecimentos ao redor do mundo com impacto direto na população LGBTI+ e, assim, tomar alguma iniciativa; (4) informação: além do apoio material, também disponibiliza diferentes fontes de informações para que os indivíduos saibam o que fazer e para onde ir; (5) patrocinadores privados: além de outras ONGs e órgãos oficiais, a *Rainbow Railroad* também possui contato direto com indivíduos e empresas capazes de patrocinar e garantir apoio financeiro aos refugiados e solicitantes de refúgio (RAINBOW RAILROAD, 2021c).

Apesar de ter sido fundada em 2006, somente a partir de 2014 que a *Rainbow Railroad* passou a publicar relatórios anuais¹⁰ sobre o número total de pedidos, pessoas auxiliadas, países de origens, gastos, doadores, etc. Dessa forma, de acordo com informações disponíveis no *website* da organização, assim como nos relatórios publicados pela mesma, mais de 1200 pessoas foram auxiliadas, de diversas formas, como: acesso à informação, construção de conexões e contatos, auxílio financeiro ou, de modo mais significativo, ajuda para transitar do seu país de origem para um novo país, tido como mais seguro. Deste total de 1200 pessoas, a *Rainbow Railroad* conseguiu ajudar um total de 799 pessoas a chegar em novos países em segurança, entre eles o Canadá, como exposto no “gráfico 2”.

Gráfico 2 - Número de indivíduos LGBTI+ que conseguiram transitar para novos países em segurança, com auxílio da *Rainbow Railroad* (2014-2020)

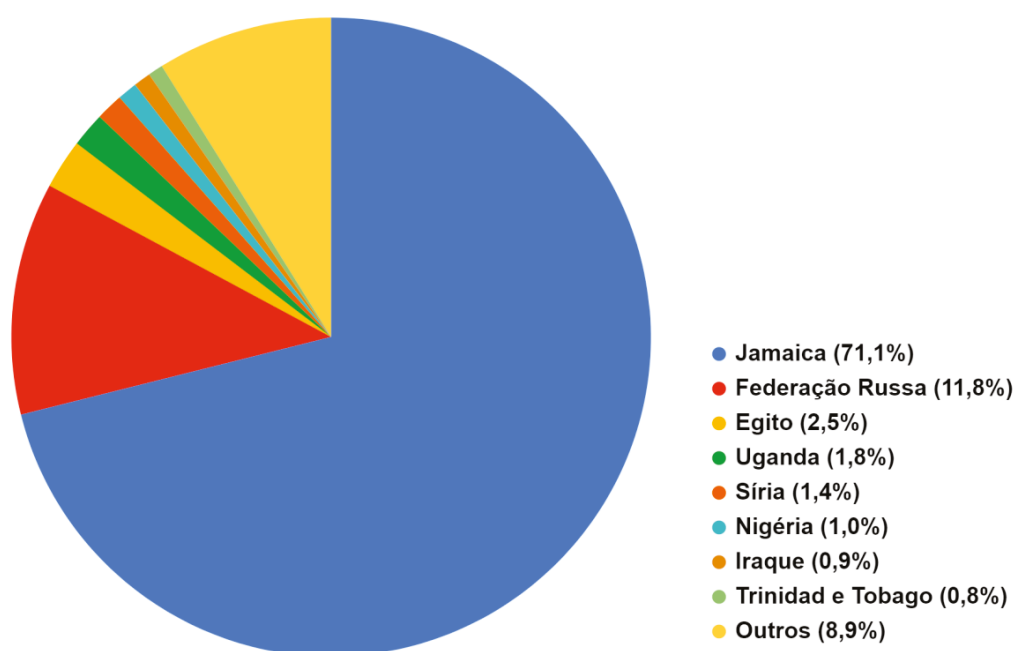


Fonte: Elaboração dos autores, com base nos dados disponibilizados nos relatórios anuais produzidos e divulgados pela *Rainbow Railroad*.

10 Relatórios, de 2014 a 2020, disponíveis na página inicial do website da organização: <<https://www.rainbowrailroad.org/>>.

Das 799 pessoas que foram auxiliadas e conseguiram transitar para novos países em segurança¹¹, uma parte significativa é proveniente da América Central e Caribe (590 pessoas), de países como Bahamas, Barbados, Haiti, Honduras, Jamaica e Trinidad & Tobago. De modo que desses 590 auxiliados, 568 são provenientes da Jamaica. Sendo assim, do total de indivíduos que foram auxiliados pela *Rainbow Railroad* e conseguiram viajar para novos locais seguros, de 2014 a 2020, cerca de 71,1% são jamaicanos, como é possível visualizar no gráfico 3, a seguir.

Gráfico 3- Porcentagem de indivíduos LGBTI+ que foram auxiliados pela *Rainbow Railroad* no processo de migração, por país de origem (2014-2020)



Fonte: Elaboração dos autores, com base nos dados disponibilizados nos relatórios anuais produzidos e divulgados pela *Rainbow Railroad*.

Dado o exposto, fica evidente que somente o aparato estatal não é o suficiente no que diz respeito às medidas e ações direcionadas à recepção e auxílio não só aos solicitantes de refúgio com base na OSIG, mas também àqueles que assim o conseguiram e passaram a ser

11 De modo geral, os relatórios disponibilizados pela *Rainbow Railroad* apresentam dados como: número de pedidos de ajuda; número de indivíduos que receberam algum tipo de ajuda; patrocinadores; processos desenvolvidos pela ONG; e relatos de indivíduos auxiliados. Dessa forma, os relatórios apenas mencionam o destino desses refugiados em casos pontuais, ao apresentar alguns relatos pessoais. Portanto, não é possível apresentar aqui, para quais países a *Rainbow Railroad* direcionou refugiados e, conseqüentemente, o número de refugiados recebido por cada um desses países.

configurados como refugiados. Assim, as ONGs desempenham um papel crucial como um ator responsável por dar voz e auxiliar na garantia de direitos daqueles que, por muito tempo, não foram ouvidos e/ou não tiveram seus direitos devidamente assegurados.

Notadamente, no contexto canadense, a *Rainbow Railroad* há 16 anos desempenha um papel chave em auxiliar esse grupo social em específico. Como observado nos dados, a organização recebe solicitantes de refúgio de dezenas de países, advindos das mais diversas regiões do globo, sendo a região da América Central e Caribe a principal delas. Portanto, como já elucidado, 71,1% dos indivíduos apoiados pela organização, que conseguiram migrar para novos países em segurança, entre 2014 e 2020, eram oriundos da Jamaica. Logo, com o intuito de compreender o porquê de a organização receber um fluxo tão grande de solicitantes de refúgio jamaicanos, o tópico a seguir apresenta as problemáticas em ser LGBTI+ no país, como a violência e perseguição no país origina-se nos mais diversos contextos e é manifestada por diferentes atores e instituições, ao ponto de levar tais indivíduos a solicitarem refúgio em outros países.

A POPULAÇÃO LGBTI+ JAMAICANA: COMPREENDENDO OS MOTIVOS PARA A SOLICITAÇÃO DO STATUS DE REFUGIADO

Assim como o Canadá, a Jamaica possui um passado colonial britânico, de modo que se tornou independente apenas em 1962, após um período de 307 anos de colonização. Uma das consequências deixadas pelo domínio britânico foi a criminalização da homossexualidade¹². No Reino Unido, por exemplo, entre 1533 e 1861, a homossexualidade era considerada um crime passível de pena de morte. Apesar dessa pena máxima ter acabado nesse período, relações consensuais entre dois homens adultos continuaram sendo penalizadas com no mínimo dez anos de prisão. A partir de 1967, relações consensuais entre homens a partir de 21 anos de idade passaram a ser legalizadas (exceto para militares), de modo que fossem praticadas em um espaço privado. Somente em 2000, as relações consensuais entre dois adultos do mesmo sexo tornaram-se completamente legais (EQUALDEX, 2020; DRYDEN, 2020).

12 A criminalização da homossexualidade, como parte do legado britânico, se manifesta em diversos outros países, além da Jamaica. Como exposto pela ILGA (2020), 69 Estados-membros da ONU ainda criminalizam relações consensuais entre adultos do mesmo gênero. Deste total, 45 foram, de algum modo, colonizados ou temporariamente administrados pelo Reino Unido. De modo mais específico, em 30 desses países ainda existem leis em vigor inspiradas nas leis anti-LGBTI+ do período colonial.

No contexto jamaicano, por sua vez, a criminalização da homossexualidade no país foi oficialmente incorporada à estrutura legal em 1864, como consequência da influência britânica, com a Lei de Ofensas contra a Pessoa. Ainda em uso na atualidade, essa Lei prevê a punição de até 10 anos de prisão, com a possibilidade de trabalhos forçados para aqueles condenados pelo “abominável crime de sodomia”. De modo mais específico, do artigo 76 ao 79, são feitas as especificações e detalhamentos sobre o que se configura como ato de indecência ou sodomia e quais são as penalizações (HUMAN RIGHTS FIRST, 2014, p. 1).

Por outro lado, em 2011, o Parlamento da Jamaica aprovou a Carta dos Direitos e Liberdades Fundamentais. Embora a carta descreva proteções contra diversos tipos de discriminação, proteções direcionadas à população LGBTI+ não foram adicionadas à lista. Consequentemente, ativistas jamaicanos manifestaram-se contra o parlamento, com o intuito de incluir uma linguagem ampla de não discriminação com base na orientação sexual, deficiência e estado de saúde. Contudo, tais esforços não obtiveram sucesso e a linguagem contra a discriminação com base na OSIG não foi incorporada à carta (HUMAN RIGHTS FIRST, 2014, p. 1).

Embora a Lei de Ofensas contra a Pessoa não mencione explicitamente a identidade ou expressão de gênero, é comum haver uma confusão entre identidade de gênero e orientação sexual por parte do corpo jurídico do país. Logo, essas leis também são usadas para criminalizar pessoas que não se identificam e/ou não se adequam ao gênero designado no nascimento (OUTRIGHT, 2020).

Por outro lado, pelo fato de a Lei não oferecer definições precisas sobre as práticas ditas como ilegais, esta mesma lei fornece uma interpretação ampla para a polícia deter indivíduos sob acusações mal definidas, incluindo “suspeita de sodomia” ou “indecência grosseira”. Assim, policiais são autorizados a prender sem mandado qualquer pessoa encontrada “vadiando” em locais públicos, incluindo pátios e rodovias, entre as sete horas da noite e seis da manhã, visto que a polícia identifica qualquer indivíduo rondando em lugares públicos nesse recorte temporal com bons motivos para suspeitar de ter cometido ou estar prestes a cometer qualquer crime prescrito pela Lei. A polícia jamaicana também se utiliza como artifício denúncias feitas por pessoas tidas como “confiáveis” pela sociedade (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004, p. 22).

Neste contexto, o abuso policial é um fato presente na vida dos indivíduos LGBTI+ jamaicanos. Pelo fato de a população enxergar a polícia como aqueles responsáveis por garantir segurança e ordem na sociedade, os jamaicanos compreendem que a opressão policial é justificável, ao ponto de não ser incomum encontrar relatos de episódios em que a polícia recebeu o apoio de outras pessoas durante perseguições, espancamentos coletivos ou qualquer outro tipo de opressão contra esse grupo social. Ademais, o abuso policial também é profundamen-

te destrutivo porque cria uma atmosfera de medo, enviando uma mensagem de que essa parcela da população não tem a quem recorrer em busca de proteção. Consequentemente, como manifestado nos diversos discursos de jamaicanos LGBTI+ entrevistados pela *Human Rights Watch*, não é incomum eles terem que fugir de suas residências sob ameaça de violência e morte, o que acarreta em um número significativo de cidadãos LGBTI+ sem-teto (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004, p. 2-20).

Além dos artifícios legais e a consequente violência policial, outros atores desempenham um papel crucial no fortalecimento da LGBTIfobia no país, como a mídia e a Igreja. No país, existem leis utilizadas para censurar qualquer tipo de representação positiva de pessoas LGBTI+ nos veículos midiáticos. Como consequência, a mídia geralmente retrata essa comunidade negativamente e de maneira sensacionalista (OUTRIGHT, 2020). Por exemplo, o jornal diário jamaicano *Jamaica Observer* é conhecido por produzir charges criticando os mais diversos segmentos da sociedade jamaicana, de modo que não é difícil encontrar algumas ridicularizando, demonizando e criminalizando práticas homossexuais e/ou sobre a população LGBTI+ de modo geral. Apesar de, em 2012, o jornal ter feito uma publicação a favor dos direitos LGBTI+ e pela revogação das leis de sodomia, ele é mais conhecido por seus discursos LGBTIfóbicos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014, p. 12-14).

De acordo com o relatório “Odiado até a morte: homofobia, violência e epidemia de HIV/AIDS na Jamaica”¹³, desenvolvido pela *Human Rights Watch*, não existem dados precisos acerca do número e frequência sobre como as leis de sodomia e indecência são aplicadas, contudo, as detenções acontecem e enviam uma mensagem. Nos casos de detenção ou prisão de pessoas acusadas de sodomia ou indecência grosseira, a imprensa jamaicana publica os nomes desses indivíduos, colocando-os em risco de ferimentos físicos. Consequentemente, por um lado, pessoas LGBTI+ sentem-se constantemente com medo de serem presas e sofrerem violências, por outro, o restante da população é incentivado a continuar perpetuando tais violências e discriminações (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004, p. 23-24).

Por sua vez, a Igreja Cristã continua a ser um ator de influência nas normas sociais e políticas do país. Líderes religiosos e políticos influentes costumam caracterizar publicamente as pessoas LGBTI+ com atributos negativos, como pessoas imorais e pecadoras. Consequentemente, a opinião expressa pela mídia e líderes religiosos resulta em uma aceitação social das pessoas LGBTI+ muito baixa por parte da população geral. Logo, além de correrem o risco de

13 Tradução nossa. Título original, em inglês: Hated to Death: Homophobia, Violence and Jamaica's HIV/AIDS Epidemic.

serem presas, essa parcela da população sofre diferentes tipos de perseguição, discriminação, violência e assédio em suas vidas cotidianas (OUTRIGHT, 2020).

O cristianismo se manifesta de forma tão forte e influente na sociedade jamaicana que é comum identificar discursos proferidos por políticos do país descrevendo a Jamaica como uma “nação cristã” e o povo jamaicano como “temente a Deus”. Consequentemente, a retórica cristã tende a ser utilizada por tais políticos como justificativa para promover discursos e atos homofóbicos. Em janeiro de 2012, por exemplo, foi estabelecida a Coalizão Jamaicana por uma Sociedade Saudável (JCHS) - uma rede cristã evangélica que defende uma “sociedade jamaicana saudável” baseada na Bíblia – e tem sido, desde então, proativa na luta pela preservação das leis antissodomia do país. Entre as estratégias utilizadas pela JCHS estão: campanhas agressivas na mídia, protestos públicos e comícios (HUMANS RIGHT WATCH, 2014, p. 11).

Anualmente, durante o dia 17 de maio, ativistas LGBTI+ do mundo todo celebram o Dia Internacional contra a Homofobia e a Transfobia. Em 2013, a JCHS decidiu elaborar sua própria resposta a este dia. Dessa forma, com o intuito de condenar a homossexualidade, um pôster foi elaborado associando-a com a transmissão da AIDS. Ademais, o pôster também alegava que indivíduos contrários aos direitos LGBTI+ estavam sendo silenciados (HUMANS RIGHT WATCH, 2014, p. 11).

Além da violência perpetuada por policiais, Igreja, mídia e população em geral, líderes políticos, como já mencionado, constantemente fomentam discursos e atos LGBTIfóbicos no país. Em 2001, por exemplo, o Partido Trabalhista da Jamaica (o principal partido da oposição) utilizou-se da música “*Chi Chi Man*” durante sua campanha eleitoral, que, em linhas gerais, celebra a violência, perseguição e, eventualmente, assassinato de homens gays. Por sua vez, durante as eleições nacionais de 2002, o Partido Nacional do Povo adotou como slogan de campanha a frase “*Log On to Progress*”, ou seja, uma referência direta a um estilo de música e dança popular (“*log on*”), mais especificamente à música de mesmo nome do cantor Elephant Man que fala sobre chutar, pisotear e queimar homens gays (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004, p. 13).

Bruce Golding, do Partido Trabalhista da Jamaica (JLP), enquanto primeiro-ministro de 2007 a 2011, ficou conhecido por expressar publicamente, em diferentes momentos, posicionamentos homofóbicos. Em uma entrevista dada à BBC em 2008, por exemplo, o ex-primeiro-ministro deixou claro que não permitiria funcionários gays em seu gabinete. Em 2010, Golding declarou que a eficácia da família e, consequentemente, a estrutura fundamental de uma sociedade, poderia ser arruinada pelo incentivo e reconhecimento do estilo de vida homossexual (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014, p. 16).

Por sua vez, Ronald Thwaites, Ministro da Educação da Jamaica de 2012 a 2016, falou em 2013, durante uma coletiva de imprensa, sobre o lançamento de um manual para professores voltado ao ensino da saúde e vida familiar. Apesar do manual promover a tolerância, Thwaites deixou claro que não haveria referência alguma à homossexualidade para as crianças jamaicanas, pois, para ele, a única forma de relacionamento aceitável é entre um homem e uma mulher (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014, p. 16).

Esse conjunto de atitudes e posicionamentos negativos, provenientes dos mais diversos atores e segmentos da sociedade jamaicana, em relação a população LGBTI+ reflete-se nas conclusões de uma pesquisa nacional de 2011, desenvolvida por uma equipe da Universidade das Índias Ocidentais, que demonstrou que 85,2% dos participantes se opunham à legalização da homossexualidade entre adultos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014, p. 16).

Por sua vez, de acordo com dados disponíveis no relatório de 2012, organizado pela *Jamaican Forum for Lesbians, All-Sexuals, and Gays* (J-FLAG), sobre a opinião pública acerca de direitos LGBTI+, 88% dos entrevistados acreditam que a homossexualidade masculina é imoral e quase 84% acreditam no mesmo sobre a feminina. Mais de 75% dos entrevistados são contra a revogação da lei de “sodomia” e 65% se opõem à inclusão dos direitos e proteções da comunidade LGBTI+ na Carta dos Direitos e Liberdades Fundamentais (HUMAN RIGHTS FIRST, 2014, p. 2).

Como consequência dos dados e informações apresentados, observa-se um alto índice de agressões físicas e sexuais nas vidas desses indivíduos. Entre abril e junho de 2013, a *Human Rights Watch* entrevistou 71 pessoas autoidentificadas como LGBTI+. Deste total, 44 relataram terem sofrido algum tipo de violência física com base em sua identidade de gênero ou orientação sexual, ou seja, 62% do total. Entre os entrevistados, alguns deles declararam que sofreram mais de um tipo de violência física como consequência de sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, como: agressão corporal, como tapas e chutes; estupro; sufocamento; ataques promovidos com armas brancas, armas de fogo e uma diversidade de objetos; ataques perpetuados por grupos de cinco a quarenta pessoas; etc. Entre 2009 e 2012, a organização J-FLAG registrou 231 incidentes de ataques contra cidadãos LGBTI+, incluindo invasões domiciliares, agressões físicas e ataques promovidos por multidões (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014, p. 21).

Diante do exposto, fica evidente a existência de uma estrutura opressiva multifacetada para com a população LGBTI+ jamaicana. Neste contexto, o Estado jamaicano não é o único promotor de violência e opressão, de modo que outros atores e instituições também fazem parte deste processo, como a polícia, a Igreja Cristã, a mídia, a população em geral e líderes

políticos. Assim, esses diferentes atores fomentam formas distintas de violência, como: a criminalização da homossexualidade, com pena de até 10 anos de prisão (com a possibilidade de trabalho forçado), pelo Estado; abuso policial; construção imagética com atributos negativos e violência psicológica, ambos promovidos pela Igreja, mídia e representantes políticos; insultos, discriminação, perseguição, invasão a domicílio, agressão física, abuso sexual e assassinato pela população. Logo, pelo fato desse grupo social específico ter o medo como uma característica presente em suas vidas cotidianas, é compreensivo o alto número de jamaicanos que não tem outra opção a não ser emigrar para outros países e/ou solicitar o status de refúgio, como fica evidente na alta porcentagem de jamaicanos LGBTI+ que foram auxiliados pela *Rainbow Railroad* de 2014 a 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao levar em consideração o que foi discutido ao longo deste texto, fica nítido que, no Sistema Internacional moderno, o Estado não representa uma estrutura monolítica capaz de solucionar, sozinho, todos os problemas daqueles que residem ou almejam adentrar em suas fronteiras. Assim, o presente trabalho buscou apresentar a importância de outros atores não estatais no auxílio aos solicitantes de refúgio com base na OSIG. De modo mais específico, o papel da ONG canadense *Rainbow Railroad* no acolhimento de refugiados LGBTI+ provenientes da Jamaica.

Atualmente, um indivíduo (seja ele cidadão de um Estado nacional, seja apátrida) pode solicitar o status de refugiado caso comprove que, por razões de raça, religião, opinião política, nacionalidade ou pertença a um determinado grupo social, sofre ameaças e perseguições, ao ponto de não poder permanecer e/ou regressar ao seu país de origem. Assim, no aparato do Direito Internacional, dois documentos recebem destaque, sendo a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, ambos relativos ao estatuto dos refugiados. Contudo, nota-se que em nenhum dos dois documentos é incorporada a categoria de solicitação de status de refugiado com base na OSIG de um indivíduo.

O presente trabalho compreende que nenhum tratado internacional possui um poder pleno de coerção, visto que a soberania dos Estados deve ser respeitada. Contudo, também compreende que, nos casos da Convenção e Protocolo, existe um conjunto de definições, regras e sugestões de aplicabilidade no que toca o reconhecimento do status de refugiado e, por

sua vez, os direitos daqueles caracterizados como refugiados. Assim, mesmo que não possuam um caráter coercitivo, Estados que descumprem tais documentos podem ser expostos no âmbito internacional, além de sofrerem com a imposição de sanções.

Entretanto, pelo fato de não haver uma incorporação plena e devida sobre o reconhecimento de refúgio com base na OSIG, Estados podem optar, ou não, por conceder status de refugiado com base nessa categoria. Logo, caso optem por não incorporar tal categoria, não sofrerão exposições a nível internacional ou sanções, como nas categorias abarcadas pelos documentos de 1951 e 1967.

Dessa maneira, o Canadá destaca-se por ser um dos Estados que passou a incorporar as solicitações de status de refugiado com base na OSIG, sob a categoria de “grupo social específico”, mencionado na Convenção de 1951. Assim, a partir da década de 1990, o país tem recebido um número considerável de solicitações de refúgio com base nessa definição, de modo que o Estado conta com a ajuda de diferentes atores não estatais, entre eles, a ONG *Rainbow Railroad*. Como já apresentado, os jamaicanos LGBTI+ representam a maioria daqueles auxiliados pela *Rainbow Railroad*, tanto para conseguir o status de refugiado, como em outras questões envolvendo acesso à informação, ajuda logística e durante a viagem de seu país de origem para outro. De modo mais específico, esses indivíduos representam 71,1% dos auxiliados pela ONG no processo de migração para um país mais seguro. Dessa forma, as políticas e corpo legal estruturados no Estado canadense possibilitam que ONGs como a *Rainbow Railroad* auxiliem refugiados LGBTI+ a encontrarem novos lares em segurança, direcionando-os para diferentes países, entre eles o Canadá. Entretanto, é válido destacar que o presente trabalho não conseguiu identificar dados relativos aos países de destino, incluindo quantos refugiados jamaicanos foram realocados para o Canadá.

Como já discutido, no contexto jamaicano, a opressão contra a população LGBTI+ é manifestada pelos mais diversos atores e instituições, em diferentes contextos e de múltiplas formas. Contudo, é válido realçar que este artigo não pretende desenhar a sociedade jamaicana como inerentemente LGBTIfóbica, mas busca apenas compreender os motivos que levam este grupo social a solicitar o status de refugiado. Ademais, o trabalho também reconhece que uma parte significativa dessas manifestações de violência são decorrentes do passado colonial britânico, visto que foram os colonizadores, durante o período de colonização britânica, que impuseram as leis que hoje são utilizadas para penalizar essa população.

Ademais, é necessário realçar que reconhecemos que o termo “refugiado” se refere a um status legal garantido a determinados indivíduos, pelo escopo formal de um Estado-nação. Sendo assim, o objetivo do presente artigo não foi analisar quantos jamaicanos LGBTI+ tiveram

suas solicitações de status de refugiado, com base na OSIG, autorizados pelo governo canadense. O propósito aqui foi evidenciar que atores não-estatais, como ONGs, desempenham um papel de extrema importância em auxiliar tais indivíduos neste conturbado e delicado processo de solicitação de status de refugiado, assim como em auxiliá-los no processo de trânsito de seu país de origem para o país que almeja conquistar o status de refugiado.

Portanto, apesar de não haver garantias explícitas no Direito Internacional de reconhecimento do status de refugiado com base na OSIG, o caso aqui analisado representa um exemplo positivo que pode ser seguido por outros Estados e atores não estatais ao redor do mundo. Embora um contexto ideal seria a descriminalização e a adoção de medidas protetivas para com a população LGBTI+ jamaicana, o presente artigo reconhece que, apenas através de uma rede composta por multatores, um cenário subótimo pode ser alcançado para auxiliar solicitantes de refúgio com base na OSIG e mitigar as angústias deste processo.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2021.

ACNUR. **The Protection of Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Intersex Asylum-Seekers and Refugees**. 2010. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/4cff9a8f2.pdf>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2021.

ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado**: De Acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 Relativos ao Estatuto dos Refugiados. 2011. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf>. Acesso em 09 de fevereiro de 2021.

ACNUR. **Protecting Persons with Diverse Sexual Orientations and Gender Identities: A Global Report on UNHCR's Efforts to Protect Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Intersex Asylum-Seekers and Refugees**. 2015. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/566140454.pdf>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2021.



BOHMER, Carol; SHUMAN, Amy. **Rejecting Refugees: Political asylum in the 21st century**. 1ª edição. Abingdon: Routledge, 2008.

DIAS, Maria Berenice. Família homoafetiva. **Bagoas**, n. 03, 2009, p. 39-63. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/download/2282/1715/>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2022.

DIRKS, Gerald E. **Immigration Policy in Canada**. The Canadian Encyclopedia, 2020. Disponível em: <<https://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/immigration-policy#>>. Acesso em 04 de janeiro de 2022.

DRYDEN, Steven. **A short history of LGBT rights in the UK**. 2020. Disponível em: <<https://www.bl.uk/lgbtq-histories/articles/a-short-history-of-lgbt-rights-in-the-uk>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2021.

EQUALDEX. **LGBT In The United Kingdom**. 2020. Disponível em: <<https://www.equaldex.com/region/united-kingdom>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2021.

FOBEAR, Katherine. Queer Settlers: Questioning Settler Colonialism in LGBT Asylum Processes in Canada. **Refuge: Canada's Journal on Refugees**, v. 30, n. 1, p. 47-56, 2014.

HUMAN RIGHTS FIRST. **LGBT Issues in Jamaica**. 2014. Disponível em: <<https://www.humanrightsfirst.org/sites/default/files/Jamaica-LGBT-Fact-Sheet.pdf>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Hated to Death: Homophobia, Violence and Jamaica's HIV/AIDS Epidemic**. 2004. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2004/11/15/hated-death/homophobia-violence-and-jamaicas-hiv/aids-epidemic>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Not Safe at Home: Violence and Discrimination against LGBT People in Jamaica**. 2014. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2014/10/21/not-safe-home/violence-and-discrimination-against-lgbt-people-jamaica>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

ILGA. **Glossary**. 2014. Disponível em: <https://ilga-europe.org/sites/default/files/ilga-europe_glossary_final_170714_www.pdf>. Acesso em 04 de janeiro de 2022.

ILGA. **State-Sponsored Homophobia 2020: Global Legislation Overview Update**. 2020. Disponível em: < https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf >. Acesso em 08 de dezembro de 2021.

LEE, Edward Ou Jin; BROTMAN, Shari. Identity, Refugeeness, Belonging: Experiences of Sexual Minority Refugees in Canada. **Canadian Review of Sociology**, v. 48, n. 3, p. 241-274, 2011.

MULÉ, Nick J.; GAMBLE, Kathleen. Haven or precarity? The mental health of LGBT asylum seekers and refugees in Canada. In: NICOL, Nancy, et al (org). **Envisioning Global LGBT Human Rights: (Neo)colonialism, Neoliberalism, Resistance and Hope**. 1ª edição. Londres: University of London Press, 2018.

MURALEEDHARAN, Vishnu; BRYER, Thomas Andrew. Refugee Crisis and the Role of NGO Lobbying in Florida. **Public Policy and Administration**, v. 19, n. 1, p. 22-34, 2020.

OIM. **Glossário Sobre Migração**. 22. ed. Genebra: Editora: Organização Internacional para as Migrações, 2009. Disponível em: <<https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>>. Acesso em 04 de janeiro de 2022.

OUTRIGHT. **Jamaica**. 2020. Disponível em: <<https://outrightinternational.org/region/jamaica>>. Acesso em 02 de março de 2021.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 2006. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em 02 de janeiro de 2022.

RAINBOW RAILROAD. **About Us**. 2021a. Disponível em: <<https://www.rainbowrailroad.org/about-us>>. Acesso em 02 de março de 2021.

RAINBOW RAILROAD. **Who We Help**. 2021b. Disponível em: <<https://www.rainbowrailroad.org/who-we-help-2>>. Acesso em 02 de março de 2021.

RAINBOW RAILROAD. **How We Work**. 2021c. Disponível em: <<https://www.rainbowrailroad.org/who-we-help-2>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2022.

TEEGEN, Hildy; DOH, Jonathan P.; VACHANI, Sushil. The importance of non-governmental organizations (NGOs) in global governance and value creation: an international business research agenda. **Journal of International Business Studies**, v. 35, p. 463–483, 2004.

